

71.223

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparência do Município de Timon/MA.

A presente contratação é de fundamental importância para esta municipalidade, pois a transparência pública desempenha um papel fundamental em uma sociedade democrática, promovendo a prestação de contas, a participação cívica e a confiança nas instituições governamentais. O acesso à informação sobre as atividades e gastos do governo permite que os cidadãos compreendam as decisões tomadas pelos representantes eleitos e fiscalizem o uso dos recursos públicos. Diante desse contexto, torna-se essencial o desenvolvimento e aprimoramento de mecanismos eficazes de transparência, como os portais da transparência municipais.

Reza o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Portanto, não resta nenhuma dúvida de que o serviço a ser contratado insere – se entre eles, por estar contemplado na hipótese legal do referido artigo supracitado no seu inciso III, alínea "c" que contempla "*assessorias ou consultorias técnicas*".

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



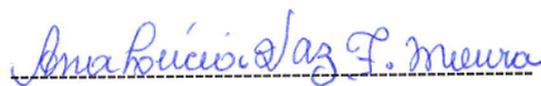
Uma vez preenchidos os requisitos acima mencionados, a contratação não poderá ser realizada por intermédio de dispensa de licitação ou outro tipo de licitação, pois esta poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria, e diferente da singularidade pretendida pela Administração, prejudicando a qualidade do serviço a ser prestado.

Tais características são demonstradas pelo Contratado através do *curriculum* do sócio da empresa que informa sua experiência acadêmica, profissional e prática de atuação no objeto do contrato, comprovando ainda sua habilidade em experiências anteriores com outros Órgãos Públicos.

Quanto ao preço ofertado neste procedimento, constatamos ainda que guarda proporcionalidade em relação a outros valores cobrados para municípios com o porte semelhante ao de Timon/MA, podendo ser citado o contrato firmado com o Município de Imperatriz/MA (Contrato nº 001/2023 - CGM) em anexo a este procedimento, que possui o mesmo objeto desta Contratação e com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 10 maio de 2024.



Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO